

COM BASE NO EDITAL Nº 01/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES



TRT-MG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Noções De Informática
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções De Direito Do Trabalho
- ▶ Noções De Direito Processual Do Trabalho

CONTEÚDO DIGITAL

- ▶ Legislação

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



Conteúdo totalmente alinhado ao edital.



Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.



Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.



Questões gabaritadas.



Bônus especiais que otimizam seus estudos.



**Adquira aqui sua
apostila completa**



TRT-MG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 01/2022 DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES

CÓD: OP-196ST-26
7901204403600

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos: Informações literais e inferências possíveis	9
2. Articulação textual: Expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais, coerência e coesão	10
3. Significação contextual de palavras e expressões	11
4. Conhecimentos de norma-padrão: Emprego de crase	12
5. Emprego de tempos e modos verbais	12
6. Emprego e colocação de pronomes.....	15
7. Regência nominal e verbal	16
8. Concordância verbal e nominal	17
9. Pontuação	19
10. Linguística: Variação linguística, norma linguística	20

Noções De Informática

1. Sistema operacional windows 10: manipulação de arquivos e pastas, configurações, permissões etc	31
2. Libreoffice writer 7.1.6 Ou superior: estrutura básica dos documentos; operações com arquivos, criação e uso de modelos; edição e formatação de textos; cabeçalhos e rodapé; parágrafos; fontes; colunas; marcadores simbólicos e numéricos; tabelas e texto multicolumnados; configuração de páginas e impressão; ortografia e gramática; controle de quebras; numeração de páginas; legendas; índices; inserção de objetos; campos predefinidos, caixas de texto e caracteres especiais; desenhos e cliparts; uso da barra de ferramentas, régua, janelas, atalhos e menus; mala direta e proteção de documentos. Libreoffice calc 7.1.6 Ou superior: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação, uso da barra de ferramentas, atalhos e menus. Libreoffice impress 7.1.6 Ou superior: estrutura básica de apresentações, edição e formatação, criação de apresentações, configuração da aparência da apresentação, impressão de apresentações, multimídia, desenho, uso da barra de ferramentas, atalhos e menus	34
3. Google workspace - correio eletrônico (gmail), documentos, planilhas, drive, chat, agenda, apresentações, meet.....	38
4. Google chrome 103.X ou superior e mozilla firefox 91.X ou superior: navegação na internet.....	41
5. Segurança: tipos de vírus, cavalos de tróia, malwares, worms, spyware, phishing, pharming, ransomwares, spam.....	53

Noções de Direito Constitucional

1. Conceito de Constituição	59
2. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais.....	61
3. Dos princípios fundamentais	63
4. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos	63
5. Da organização do Estado: da organização político-administrativa; da União, dos Estados Federados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.....	73
6. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	81
7. Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo: do Congresso Nacional, das atribuições do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Do Processo Legislativo	87
8. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República, Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	97

ÍNDICE

9. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça: organização e competência; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais e Juizes do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: organização e competência.....	100
---	-----

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios básicos da Administração Pública	119
2. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista	123
3. Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder	127
4. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos; Lei n. 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações): disposições preliminares; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração, vantagens, férias, licenças, afastamentos, direito de petição; regime disciplinar: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades; processo administrativo disciplinar	129
5. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação	159
6. Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n. 14.133/2021)	162
7. Responsabilidade extracontratual do Estado.....	206
8. Processo administrativo (Lei n. 9.784/1999)	209
9. Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992)	215

Noções De Direito Do Trabalho

1. Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho	229
2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988)	231
3. Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção	238
4. Trabalho intermitente	239
5. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho; De grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária	244
6. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características	248
7. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi	249
8. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção	251
9. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização	252
10. Do aviso prévio	264
11. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego	268
12. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; jornada in itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas	276
13. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia.....	293
14. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias	295
15. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário; Da equiparação salarial	301

ÍNDICE

16. Do FGTS.....	309
17. Da prescrição e decadência	313
18. Da segurança e medicina no trabalho: das atividades insalubres e perigosas.....	317
19. Das disposições especiais sobre duração e condições de Trabalho (Capítulo I do Título III da CLT)	320
20. Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade (art. 10 do ADCT)	322
21. Do direito coletivo do trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho	325
22. Do direito de greve	327
23. Do teletrabalho (Lei n. 13.467/2017); Reforma Trabalhista — Lei n. 13.467/2017	328
24. Dano moral nas relações de trabalho	340
25. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho; Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho; Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho	342
26. Acidentes do Trabalho	342
27. Princípios gerais de responsabilidade civil trabalhista.....	344

Noções De Direito Processual Do Trabalho

1. Da Justiça do Trabalho: organização e competência; Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência; Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores	351
2. Dos Peritos Judiciais.....	357
3. Do Ministério Público do Trabalho: organização e competência	359
4. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC)	363
5. Prescrição e decadência; Prescrição intercorrente	366
6. Dos atos, termos e prazos processuais	370
7. Da distribuição	372
8. Do valor da causa no Processo do Trabalho; das custas e emolumentos	372
9. Custas e emolumentos para a Fazenda Pública: Hipóteses de isenção	375
10. Das partes e procuradores; do jus postulandi; Da assistência judiciária; dos honorários de advogado: sucumbenciais e honorários contratados.....	376
11. Dos conflitos de jurisdição/competência.....	380
12. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão.....	381
13. Das provas.....	384
14. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar	384
15. Do procedimento ordinário e sumaríssimo	386
16. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	387
17. Da sentença e da coisa julgada; Do processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial; Da liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento	388
18. Da execução: execução provisória e definitiva; execução por prestações sucessivas; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida	390
19. Da citação, do depósito da condenação e da nomeação de bens; Garantias na execução; Seguro-fiança e seguro-garantia; do mandado e da penhora.....	392
20. Dos embargos à execução; da impugnação à sentença; dos embargos de terceiros	397

ÍNDICE

21. Da praça e leilão; da arrematação	398
22. Das custas na execução.....	399
23. Dos recursos no processo do trabalho.....	401
24. Normas atinentes ao Processo Judicial Eletrônico; Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista)	408
25. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho; Instruções Normativas e Atos em Geral do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho; Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito Processual do Trabalho	409
26. Lei n. 6.858/1980	409

Conteúdo Digital Legislação

1. Lei n. 8.112/1990 e alterações: Das Disposições Preliminares; Do Provimento, Da Vacância, Da Remoção, Da Redistribuição e Da Substituição; Dos Direitos e Vantagens: Do Vencimento e da Remuneração, Das Vantagens, Das Férias, Das Licenças e Dos Afastamentos; Do Regime Disciplinar: Dos Deveres, Das Proibições, Da Acumulação, Das Responsabilidades e Das Penalidades. Processo administrativo disciplinar	3
2. Lei n. 9.784/1999	3
3. Lei n. 8.429/1992	3
4. Lei n. 13.709/2018 (LGPD)	3
5. Lei 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)	17
6. Regimento Interno do TRT da 3ª Região	35
7. Código de Ética do TRT3	78

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS

► Definição Geral

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

► Compreensão de Textos

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

► Interpretação de Textos

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

AMOSTRA

ARTICULAÇÃO TEXTUAL: EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS, COERÊNCIA E COESÃO

Os elementos de sequenciação textual ou de progressão textual, são recursos utilizados por quem escreve um texto, e têm a finalidade de incrementar a construção do sentido. Esses instrumentos podem produzir um efeito de insistência no texto, o que recebe o nome de recorrência. Confira cada um deles abaixo:

- **Referenciação:** também chamada de coesão referencial ou de referência, ocorre quando um termo é substituído, fazendo referência a um outro elemento presente no texto. As muitas repetições de uma mesma palavra ao longo do texto obstruem a coesão, por isso, os elementos de referenciação visam evitar a retomada de termos já mencionados no texto.

A **referenciação** pode ocorrer a partir de dois movimentos diferentes. São elas:

- **Anáfora:** é movimento retrospectivo, que corresponde à recuperação de um termo já expresso no texto. Exemplos:

Os produtores agrícolas tiveram lucros acima do esperado, mas **eles** preveem uma redução nos investimentos para os próximos meses – “eles” recupera “produtores agrícolas”.

Perdi minha carteira no trem, mas consegui recuperá-**la** na administração da estação > o pronome “la” retoma “carteira”.

- **Catáfora:** antecipa um termo posterior do texto, ou seja, que ainda não foi citado.

Ex.:

- *Meu problema é este: falta de Vitamina D. > “este” antecipa “falta de Vitamina D”, que aparece posteriormente no texto.*

- **Conectores:** para que a ideia de um texto seja transmitida de forma eficiente e clara, é necessário que ele seja adequadamente articulado. A essa articulação, denomina-se coesão textual. A coesão textual, por sua vez, se dá por meio dos conectores. Confira na tabela a seguir os principais conectores e suas funções no interior das frases, das orações, dos períodos, dos parágrafos e dos textos em geral:

FUNÇÃO	CONECTORES
ADIÇÃO	E, além disso, além do mais, do mesmo modo, também, igualmente, incluindo, assim como, não só, etc.
ALTERNATIVA	Ou, ora...ora, seja...seja, não...nem, etc.
CAUSA	Porque, visto que, pois, dado que, graças a, etc.
COMPARAÇÃO	Como, conforme, também, tanto...quanto, tal como, do mesmo modo, etc.
CONCESSÃO	Embora, ainda que, mesmo que, por mais que, mesmo assim, ainda que, etc.
CONCLUSÃO	Portanto, assim, por conseguinte, enfim, consequentemente, em resumo, etc.
OPOSIÇÃO	Todavia, contudo, no entanto, de outro modo, pelo contrário, não obstante, de outro modo, etc.

- **Substituição:** também chamada de coesão por substituição, esse elemento se fundamenta na substituição de um termo, que pode ser um nome, um verbo ou trechos do texto por palavra (ou expressão) com sentido semelhante, prevenindo a repetição. Esse mecanismo depende da anáfora para retomar termos por meio de novas palavras ou expressões.

- **Repetição:** apesar de representar um importante recurso argumentativo, esse elemento deve ser empregado com atenção por quem escreve, prevenindo que se caracterize como um vício na elaboração do texto.

COESÃO E COERÊNCIA

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

► **Coesão**

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:



NOÇÕES DE INFORMÁTICA

SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10: MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, CONFIGURAÇÕES, PERMISSÕES ETC

ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS NO WINDOWS 10

O Windows 10 organiza as informações armazenadas em um computador por meio de uma estrutura hierárquica de arquivos e pastas, administrada pelo componente denominado Windows Explorer, ou Explorador de Arquivos. Essa estrutura segue a lógica de árvore invertida, na qual unidades de armazenamento, como discos e dispositivos removíveis, constituem o ponto de partida, ramificando-se em pastas e subpastas que, por sua vez, contêm os arquivos propriamente ditos. Compreender essa organização é condição necessária para a manipulação eficiente de documentos, imagens, programas e demais conteúdos digitais mantidos pelo usuário.

► Estrutura do Sistema de Arquivos

Cada unidade de armazenamento reconhecida pelo Windows recebe uma letra identificadora, tradicionalmente iniciada em “C”, reservada à unidade principal onde o próprio sistema operacional está instalado, enquanto letras subsequentes identificam discos adicionais, partições ou dispositivos removíveis conectados posteriormente.

Unidades, Pastas e Caminhos

O caminho de um arquivo representa seu endereço completo dentro da estrutura hierárquica, iniciando pela letra da unidade, seguida pelos nomes das pastas percorridas até se chegar ao arquivo final, com cada nível separado por uma barra invertida. Por exemplo, um documento pessoal armazenado na pasta de documentos do usuário possui um caminho que parte da unidade do sistema, passa pela pasta de usuários, pela pasta identificada com o nome da conta em uso e, finalmente, pela pasta de documentos propriamente dita. O Windows 10 mantém pastas padronizadas para cada conta de usuário, como Documentos, Imagens, Música, Vídeos, Downloads e Área de Trabalho, todas acessíveis diretamente pelo painel de navegação lateral do Explorador de Arquivos, o que reduz a necessidade de memorizar caminhos completos para localizar conteúdos de uso cotidiano.

Extensões de Arquivo e Tipos

Cada arquivo possui uma extensão, representada pelos caracteres após o último ponto em seu nome, que identifica o tipo de conteúdo armazenado e o programa associado para sua abertura padrão. Documentos de texto simples costumam utilizar a extensão txt, enquanto planilhas eletrônicas utilizam extensões como xlsx, e imagens podem apresentar extensões como jpg, png ou bmp, entre outras. Por padrão, o Windows

10 oculta as extensões de arquivos conhecidos na exibição do Explorador de Arquivos, comportamento que pode ser alterado nas opções de exibição, permitindo que o usuário visualize integralmente o nome de cada arquivo, prática recomendada para evitar equívocos ao renomear arquivos ou ao identificar tentativas de disfarce de arquivos potencialmente maliciosos que utilizam extensões duplas.

► Operações Básicas

A manipulação cotidiana de arquivos e pastas envolve um conjunto reduzido de operações fundamentais, cuja execução pode ocorrer tanto pelo menu de contexto, acionado pelo botão direito do mouse, quanto por combinações de teclado.

Criar, Renomear, Copiar, Mover e Excluir

A criação de uma nova pasta ocorre dentro de um diretório existente, recebendo inicialmente um nome padrão que pode ser imediatamente substituído pelo usuário. A renomeação de um arquivo ou pasta já existente permite alterar seu nome identificador sem modificar seu conteúdo ou localização, sendo realizada pela seleção do item seguida da tecla F2 ou pela opção correspondente no menu de contexto. A cópia de um arquivo duplica seu conteúdo em um novo local, preservando o original na posição de origem, ao passo que a operação de mover transfere o arquivo integralmente para o destino escolhido, deixando de existir na pasta original. A exclusão de um arquivo, por padrão, não o remove definitivamente do computador, mas o transfere para a Lixeira, área de armazenamento temporário da qual pode ser restaurado até que seja esvaziada ou que o arquivo seja excluído de forma permanente mediante combinação específica de teclas.

Atalhos de Teclado

O domínio de atalhos de teclado para operações de arquivo reduz significativamente o tempo despendido em tarefas repetitivas de organização e manipulação de conteúdo armazenado.

A tabela a seguir relaciona os principais atalhos de teclado utilizados nas operações básicas de manipulação de arquivos e pastas no Windows 10, agrupados conforme a natureza da ação executada.

Atalho	Ação	Categoria
Ctrl+C	Copia o item selecionado	Cópia e movimentação
Ctrl+X	Recorta o item selecionado para mover	Cópia e movimentação
Ctrl+V	Cola o item copiado ou recortado	Cópia e movimentação

AMOSTRA

F2	Renomeia o item selecionado	Organização
Delete	Envia o item para a Lixeira	Exclusão
Shift+Delete	Exclui o item permanentemente, sem passar pela Lixeira	Exclusão
Ctrl+Z	Desfaz a última operação realizada	Organização

Essas operações, combinadas com a compreensão da hierarquia de pastas, formam a base sobre a qual se desenvolvem as funcionalidades mais avançadas do Explorador de Arquivos, exploradas na seção seguinte deste material.

EXPLORADOR DE ARQUIVOS E ORGANIZAÇÃO AVANÇADA

O Explorador de Arquivos constitui a interface gráfica central por meio da qual o usuário do Windows 10 acessa, organiza e manipula o conteúdo armazenado em seu computador, reunindo em uma única janela os recursos de navegação, pesquisa e visualização de arquivos e pastas.

► Interface do Explorador de Arquivos

A janela do Explorador de Arquivos é dividida em áreas funcionais que, em conjunto, permitem localizar rapidamente um item específico, independentemente de sua posição na estrutura hierárquica do sistema.

Painel de Navegação e Modos de Exibição

O painel de navegação, posicionado à esquerda da janela, exibe de forma condensada o acesso rápido às pastas mais utilizadas, às unidades de armazenamento conectadas e à rede local, quando aplicável, permitindo alternar rapidamente entre diferentes locais sem a necessidade de percorrer manualmente toda a hierarquia de pastas. A área principal da janela exibe o conteúdo da pasta selecionada, podendo ser organizada em diferentes modos de exibição, como ícones grandes, lista detalhada ou lado a lado, cada um adequado a um tipo distinto de tarefa: a exibição em ícones grandes favorece a identificação visual rápida de imagens, enquanto a exibição em lista detalhada apresenta colunas com informações como tamanho, tipo e data de modificação, úteis para tarefas de organização e auditoria de conteúdo.

► Pesquisa e Filtros

A caixa de pesquisa presente no canto superior direito do Explorador de Arquivos permite localizar itens por nome, por conteúdo textual em determinados tipos de documento, ou por propriedades específicas, como data de modificação ou tipo de arquivo. Ao iniciar uma pesquisa, o Windows disponibiliza uma guia adicional de ferramentas de pesquisa, por meio da qual o usuário pode refinar os resultados aplicando filtros de intervalo de datas, tamanho do arquivo ou categoria, reduzindo significativamente o tempo necessário para localizar um item específico em pastas com grande volume de conteúdo armazenado. É possível, ainda, utilizar operadores de busca

específicos diretamente na caixa de pesquisa, como a delimitação por tipo de arquivo ou por intervalo numérico de tamanho, para refinar ainda mais os resultados apresentados.

► Compactação de Arquivos

O Windows 10 oferece suporte nativo à criação e extração de arquivos compactados no formato zip, sem a necessidade de instalação de programas adicionais. A compactação de um ou mais arquivos selecionados reduz o espaço ocupado em disco e facilita o compartilhamento de múltiplos itens como um único arquivo, operação acessível diretamente pelo menu de contexto, por meio da opção de envio para pasta compactada. De forma inversa, a extração do conteúdo de um arquivo compactado recupera os arquivos originais em uma pasta de destino escolhida pelo usuário, preservando a estrutura interna de subpastas que eventualmente tenha sido compactada junto ao conteúdo principal.

A tabela a seguir compara duas formas comuns de lidar com múltiplos arquivos relacionados, evidenciando as diferenças entre a simples organização em pastas e a compactação em um único arquivo.

Critério	Organização em pasta comum	Compactação em arquivo zip
Espaço ocupado em disco	Mantém o tamanho original de cada arquivo	Reduz o espaço ocupado, conforme o tipo de conteúdo
Facilidade de	Requer o envio de múltiplos itens ou da pasta inteira	Permite o envio de um único arquivo consolidado
Necessidade de extração	Não se aplica	Exige extração para acesso direto ao conteúdo original

Essa distinção é relevante ao se decidir a forma mais adequada de armazenar ou transmitir um conjunto de arquivos relacionados, conforme a finalidade pretendida pelo usuário em cada situação específica de uso do sistema.

PERMISSÕES E SEGURANÇA DE ARQUIVOS

A segurança do conteúdo armazenado no Windows 10 apoia-se fundamentalmente no sistema de arquivos utilizado pelo disco e no modelo de permissões associado a cada conta de usuário cadastrada no computador, elementos que, em conjunto, determinam quem pode acessar, modificar ou executar determinado arquivo ou pasta.

► Sistema de Arquivos NTFS

O NTFS, sigla para New Technology File System, constitui o sistema de arquivos padrão utilizado pelo Windows 10 em suas instalações principais, substituindo sistemas anteriores como o FAT32 em praticamente todos os cenários modernos de uso. Entre as diferenças relevantes, o NTFS suporta arquivos de tamanho superior a quatro gigabytes, mantém um registro de transações que auxilia na recuperação de dados após falhas inesperadas do sistema, e, de maior importância para esta seção, implementa um sistema completo de permissões de acesso por

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de as normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Professor José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV da CF);
- Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- Elementos socioideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Arts. 34 a 36 da CF);
- Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição (ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► Classificações das Constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

- Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Também é denominada democrática, votada ou popular), cesaristas (não são propriamente outorgadas nem democráticas, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem por meio de um pacto entre as classes dominante e oposição).

- Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).
- Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).
- Quanto ao conteúdo – material ou formal.
- Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).
- Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super-rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).
- Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).
- Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

AMOSTRA

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

► **Constituição material e Constituição formal**

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se constituição material o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que reúne normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal, ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (por exemplo, que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Constituição. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à constituição formal, que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, a Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (art. 242, § 2º, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

► **Constituição-garantia e Constituição-dirigente**

Quanto à finalidade, a Constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A constituição-garantia (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

Por outro lado, a constituição-dirigente tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

► **Normas constitucionais**

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Entre esses atributos, destacam-se três:

- Supremacia em relação às normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

- **De eficácia plena** – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (por exemplo: arts. 2º, 21 e 22, dentre outros, da CF).
- **De eficácia contida** – conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (por exemplo: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).
- **De eficácia limitada** – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende de atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos os seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada norma regulamentadora (por exemplo: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (por exemplo: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (por exemplo: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que têm a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, para sua concretização, é imprescindível a atuação futura do Poder Público (por exemplo: arts. 196 e 205; dentre outros, da CF).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um aco- plado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificado- res das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídi- co da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que dire- cionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também po- dem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, pre- dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obe- decerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/1988, sendo estes, os já mencionados princí- pios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara ci- vil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar con- dutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotute- la. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anula- ção. Vejamos:

- **Revogação:** trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.
- **Anulação:** trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, pra- zo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os des- tinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram

AMOSTRA

praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

- **Não Discriminação:** não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

- **Agente Público:** O agente público age em nome do Estado. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

- **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº 13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

Súmula Vinculante 13 STF: *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta*

em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

- Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

- Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece *“desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”.* Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DOS PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

Os princípios estão ligados aos valores que o Direito visa realizar. Servem como fundamento e são responsáveis pela gênese de grande parte das regras que, por consequência, deverão ter sua interpretação e aplicação condicionadas por aqueles princípios, dos quais se originaram.

Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana constitui princípio, fundamento e objetivo do Estado brasileiro. É o valor supremo sobre o qual se edifica a sociedade brasileira.

Nas relações de trabalho, o princípio da dignidade da pessoa humana, encontra assento na Constituição Federal brasileira, que, no artigo 1º, estabelece que são fundamentos da República e do Estado democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Assim, no desempenho das relações sociais, em que se destacam as trabalhistas, deve ser vedada a violação da dignidade, o que significa que o ser humano jamais poderá ser utilizado como objeto ou meio para a realização do querer alheio.

Princípio Da Boa-Fé

A Boa-fé, é uma das condições essenciais da atividade ética, nela incluída a jurídica, caracterizando-se pela sinceridade e probidade dos que dela participam, em virtude do que se pode esperar que será cumprido o pactuado sem distorções tendo-se sempre em vista o adimplemento do fim visado ou declarado como tal pelas partes.

Princípio Da Proteção

Concluiu-se pela extrema utilidade do instituto da responsabilidade civil objetiva ao Direito do Trabalho, além da sua consonância com o princípio da proteção ao trabalhador serve principalmente para que a parte hipossuficiente na relação trabalhista tenha garantias de que juridicamente terá um suporte caso seus direitos não sejam respeitados. É uma forma de proteger o trabalhador, que é hipossuficiente e, na maioria dos casos, vê-se impossibilitado de provar a culpa ou o dolo do empregador.

O princípio da proteção, que visa à proteção da parte mais fraca da relação empregatícia (o empregado), pelo fato de ser impossível separar o trabalho prestado do homem que o presta. Ademais, chega-se à mesma conclusão pela noção de empreendedorismo, segundo a qual o empreendedor assume todos os riscos da atividade.

Ademais, não se pode olvidar que o princípio norteador do Direito do Trabalho, a saber, o princípio da proteção, traz como subprincípio a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, ainda que hierarquicamente inferior. Assim, também por esse meio, chega-se à conclusão de que, no caso em tela, entre a Constituição Federal e o Código Civil, é o último que deve ser aplicado, pois traz norma que favorece o empregado, visto que não exige a prova da culpa do empregador. Deste princípio, destacam-se três subprincípios:

In dubio pro operário:

Esse subprincípio diz que: caso o legislador tenha dúvidas quanto a determinada situação e interpretação de alguma norma trabalhista, a decisão deve sempre pender para o lado do trabalhador. Lembrando que esse princípio não se aplica quando houver provas no processo.

Norma mais favorável:

Esse outro subprincípio também leva os trabalhadores em consideração, e indica que sempre deve ser considerada a norma mais favorável a eles.

Diferentemente do que prevê o Direito em outros casos, dizendo que a “lei específica sobrepõe a lei geral”, no caso deste princípio, a lei específica não se sobrepõe àquela que for benéfica ao empregado.

Condição mais benéfica:

A condição mais benéfica se baseia na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho e prevê que as cláusulas regulares que a empresa alterar internamente só serão válidas para trabalhadores admitidos posteriormente. Além disso, o colaborador terá direito de optar pelo melhor regulamento se houver dois vigentes.

Princípio Da Razoabilidade

Contudo, não se pode admitir, inclusive por conta do princípio da razoabilidade, que o empregador seja responsabilizado inclusive nos casos de exclusão de nexo causal. O referido princípio busca o alcance da finalidade da norma, sendo esta a melhor forma de interpretação do dispositivo, pois assim será possível encontrar a razoabilidade na interpretação.

Princípio Da Prevenção

O princípio da prevenção é tomado como aquele que impõe a adoção das medidas mitigatórias de danos ambientais passíveis de precisa previsão. Como bem define Antunes :

“O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para identificação de impactos futuros. Com base no princípio da prevenção, o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de

AMOSTRA

impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. (...) O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental.”

Princípio Da Precaução

Consiste na adoção antecipada de medidas amplas, que possam evitar a ocorrência de possível ameaça à saúde e segurança. Aponta para a necessidade de comportamento cuidadoso, marcado pelo bom senso, de abrangência ampla, direcionado para a redução ou eliminação das situações adversas à saúde e segurança. Assim, enquanto o princípio da prevenção tem o escopo de evitar determinados riscos, o princípio da precaução aponta para a adoção de condutas acautelatórias gerais, considerando o risco abstrato e potencial.¹

O critério geral de hierarquia das normas jurídicas sempre considera que uma norma encontra seu fundamento de validade em outra hierarquicamente superior, sendo a Constituição o vértice da pirâmide hierárquica.

Assim, consoante o critério do direito comum, a hierarquia seria a seguinte:

- Constituição;
- Emendas Constitucionais;
- Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias;
- Decretos;
- Outros atos normativos.

Não obstante, no Direito do Trabalho estabeleceu-se um critério hierárquico próprio, tendo em vista as especificidades do ramo juslaboral. Com efeito, o critério de hierarquia trabalhista forma-se a partir de dois eixos centrais, quais sejam:

- No Direito do Trabalho não se deve, em princípio, falar em hierarquia de diplomas normativos (lei em sentido material), mas sim em hierarquia de normas jurídicas (heterônomas e autônomas);
- O critério informador da pirâmide hierárquica justralhista não é rígido como ocorre no direito comum.

Isto porque o princípio da norma mais favorável, decorrência direta do princípio protetor, que orienta todo o Direito do Trabalho, não se compatibiliza com a inflexibilidade da pirâmide hierárquica do direito comum.

Assim, o critério normativo hierárquico vigente no Direito do Trabalho opera da seguinte maneira: a pirâmide normativa constrói-se de modo variável, elegendo para seu vértice dominante, em regra, a norma que mais se aproxime do objetivo maior do Direito do Trabalho, que é o reequilíbrio das relações sociais (norma mais favorável).

O vértice da pirâmide não será, portanto, necessariamente a CRFB ou a lei, e sim a norma mais favorável ao empregado.

Neste diapasão, há imensa cizânia no tocante ao critério a utilizar para determinação da norma mais benéfica, quando duas forem igualmente aplicáveis ao caso concreto. Surgem então as teorias da acumulação e do conglobamento, oferecendo

¹Hierarquia das fontes[RESENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho* - 9ª Edição 2023. 9th ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. p.12.]

soluções distintas para a questão. Tais teorias serão tratadas no próximo capítulo, quando do estudo do princípio da norma mais favorável.

Entretanto, a hierarquia plástica e flexível das normas trabalhistas, e, conseqüentemente, o princípio da norma mais favorável, encontra limites:

a) nas normas proibitivas oriundas do Estado, assim consideradas aquelas normas imperativas, cogentes, que não deixam margem à atuação da vontade individual de seus destinatários. Neste sentido, o critério justralhista não prevalecerá diante de normas heterônomas estatais proibitivas, as quais sempre deverão preponderar. Mencione-se, como exemplo, a previsão legal da prescrição trabalhista (art. 7º, XXIX, CRFB/88), que, por constituir norma proibitiva estatal (visando alcançar o interesse coletivo de pacificação social e segurança jurídica), não admite norma coletiva em sentido contrário, ainda que mais benéfica ao trabalhador.

b) na prevalência do negociado sobre o legislado, na forma dos artigos 611-A e 611-B da CLT, acrescentados pela Lei nº 13.467/2017. De fato, naquelas hipóteses em que a Lei autorizou a flexibilização das normas trabalhistas mediante negociação coletiva (art. 611-A da CLT), não será aplicada a norma mais favorável ao trabalhador, e sim, necessariamente, a norma coletiva.

c) na hipótese de sobreposição de normas coletivas (conflito entre ACT e CCT), em que será aplicável, por força do disposto na nova redação do art. 620 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017, o critério da especialidade, segundo o qual norma específica prevalece sobre norma geral. Em outras palavras, ao contrário do que constava na redação anterior do referido dispositivo (que previa a aplicação da convenção coletiva, se mais favorável que o acordo coletivo), a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017º acordo coletivo de trabalho passou a prevalecer sobre a convenção coletiva de trabalho.

Como se percebe, a reforma trabalhista mitigou, de forma bastante substancial, o princípio da norma mais favorável. Todavia, tal princípio continua informando o Direito do Trabalho, valendo, por exemplo, para a aplicação de normas coletivas que estabeleçam melhor condição social ao trabalhador, para a definição da norma aplicável ante o conflito entre norma interna e tratado internacional ratificado etc.

Fontes Do Direito Do Trabalho

Fontes do direito => origem das normas jurídicas.

Classificação das fontes:

- Materiais;
 - Formais;
 - Autônomas;
 - Heterônomas.
- Fontes materiais: referem-se ao fato social que dá origem à criação jurídica.
 - Fontes formais: constituem a exteriorização da norma jurídica, consubstanciada no chamado ato-regra (geral, abstrato, impessoal e imperativo).

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

DA JUSTIÇA DO TRABALHO: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA; DAS VARAS DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO; DOS DISTRIBUIDORES; DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

De antemão, destaca-se que cabe à Justiça do Trabalho promover a conciliação e o julgamento das ações judiciais entre trabalhadores e empregadores.

Além disso, ela também é responsável pela resolução de outros litígios oriundos da relação de trabalho, tendo que lidar ainda, com demandas advindas do cumprimento de suas próprias sentenças, incluindo nesse rol, sentenças de ordem coletiva.

A Justiça Trabalhista possui fundamento respaldado no art. 111 da Constituição Federal de 1.988. Vejamos:

Art. 111. *São órgãos da Justiça do Trabalho:*

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho

A supracitada disposição legal, também se encontra disposta no art. 644 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 644 - São órgãos da Justiça do Trabalho

a) o Tribunal Superior do Trabalho

b) os Tribunais Regionais do Trabalho

c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízes de Direito

Desse modo, ressalta-se que a organização da Justiça do trabalho é formada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) e pelas varas ordinárias nas quais atuam os juízes de primeira instância.

Desse modo, segundo esse dispositivo legal constitucional, temos:

ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Justiça Federal)	
T S T: Art. 111-A e demais dispositivos, CFB/88	– Instância Suprema; – Sede na Capital da República; – Possui jurisdição em todo o território nacional.
T R T: Art. 115, CFB/88 Art. 674 CLT	– Segunda Instância; – Sede nos Estados; – Possui jurisdição em esfera estadual; – Possui 24 regiões; – Exceção: Estado de São Paulo com 2 Tribunais (2ª e 1ª Regiões); – 8ª Região: Amapá e Pará; – 11ª Região: Amazonas e Roraima; – 14ª Região: Rondônia e Acre.
VARAS DO TRABALHO/JUIZES DE DIREITO Art. 116, CFB/88 Art. 644, alínea "c) CLT (Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízes de Direito).	– 1ª Instância; – Abrange todo o território da comarca que possui sede e pode ser estendida ou restringida apenas mediante disposição de lei.



AMOSTRA

De modo geral, as competências da Justiça Trabalhista giram em torno dos dissídios coletivos e individuais, acoplando a relação empregado e empregador, além de englobar também, as relações individuais com órgãos coletivos, que se concretizam por meio da formação sindical. Além disso, abarcam também as relações entre os entes coletivos.

No tocante à legislação infraconstitucional, é a Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com suas atualizações, que rege as leis trabalhistas.

Nesse sentido, vejamos o que determina o artigo 643 da CLT:

Art. 643 - *Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho*

§ 1º - As questões concernentes à Previdência Social serão decididas pelos órgãos e autoridades previstos no Capítulo V deste Título e na legislação sobre seguro social.

§ 2º - As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas a justiça ordinária, na forma do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

§ 3º A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho.

Além disso, determina o art. 645 da CLT, que o serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo devidamente justificado.

No tocante à competência da Justiça do Trabalho, pontua-se que a Constituição Federal de 1.988, por meio do artigo 114, dispõe o seguinte:

COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Art. 114, CFB/88)	
PROCESSAR E JULGAR:	– I. As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; – II. As ações que envolvam exercício do direito de greve; – III. As ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; – IV. Os mandados de segurança, <i>habeas corpus</i> e <i>habeas data</i>, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; – V. Os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; – VI. As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; – VII. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; – VIII. As execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; – IX. Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

De outro lado, vale a pena conferir como funciona a competência da Justiça do trabalho sob o ângulo doutrinário.

Da Competência em Razão da Matéria

Aqui, a competência trabalhista em razão da matéria é fixada em razão da causa de pedir e do pedido deduzido.

Sobre o assunto, infere-se que o Supremo Tribunal Federal incorporou a competência em razão da matéria a inúmeros precedentes daquela Corte. Assim, caso uma ação seja postulada e seja verificado que nela, tanto a causa de pedir, quanto o próprio pedido se sustentam numa relação trabalhista sob a égide da CLT, a competência será para julgamento desta causa será da Justiça do Trabalho.

Da Competência em Razão das Pessoas

É de competência da Justiça do Trabalho eliminar conflitos existentes entre empregadores e empregados, envolvidos de modo direto no polo passivo e ativo da ação trabalhista proposta.

Destaca-se que o teor do artigo 114 da CFB/88 já mencionado nesse estudo, abrange tanto a competência em razão da matéria como a competência em razão das pessoas.





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

